

O provimento judicial atacado encontra-se devidamente documentado pelo despacho trazido no ID nº 267295, estando assim a vertente pretensão mandamental, em tese, amparada pelo entendimento galvanizado pela OJ nº 98, da SDI-2, do C. TST, razão pela qual defiro a medida liminar requerida, em ordem a, desde logo, afastar as determinações objurgadas.

Dê-se ciência ao MM. Juízo impetrado, solicitando-se-lhe ainda, no prazo de 10 dias, as informações que acaso repute cabíveis. Cite-se a reclamante dos autos principais, consoante endereço apresentado na petição inicial deste mandamus (ID nº 267292), para, querendo, figurar no presente procedimento na condição de terceira interessada (R.I., art. 249, § 1º), e, após, remetam-se desde logo os autos para a D. Procuradoria do Trabalho (R.I., art. 250). Intime-se.

Campinas, 07 de janeiro de 2014.

ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA

Desembargadora Relatora

3ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ata

Ata de edição da O.J. nº. 10 de 3ª Seção Especializada em Dissídios Individuais

Ata n.º 01/2013

Em sessão realizada às quatorze horas do dia 27/11/2013, no Plenário localizado no primeiro andar deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores componentes da 3ª Seção de Dissídios Individuais a seguir nominados, Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Olga Aida Joaquim Gomieri, Edmundo Fraga Lopes, Thomas Malm, Fabio Grasselli, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Luiz José Dezena da Silva e Carlos Alberto Bosco, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Administrativo, Fernando da Silva Borges, foi apresentada, nos termos do § 3º do artigo 51 do Regimento Interno, proposta para edição de Orientação Jurisprudencial. Ausentes, justificadamente, as Exmas. Sras. Desembargadoras Susana Graciela Santiso e Maria Madalena de Oliveira. Presente a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Dra. Claudia Marques de Oliveira:

1-) Assunto:

? O Exmo. Sr. Desembargador Fábio Grasselli apresentou verbete de jurisprudência para apreciação de seus pares, sob a forma de ementa constante da decisão proferida nos autos do processo n.º 0001487-46.2012.5.15.0000, com a finalidade de conciliar os

entendimentos dos componentes da 3ª SDI a respeito da isenção do pagamento dos honorários advocatícios nas hipóteses de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita aos litigantes, com o seguinte teor:

“AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DO ART.

12 DA LEI 1.060/50. Na ação rescisória, em caso de sucumbência, o beneficiário da justiça gratuita fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50”

? Submetida à votação pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da sessão, a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Fabio Grasselli foi acolhida à unanimidade pelos Desembargadores presentes, razão pela qual fica editada a 10ª Orientação Jurisprudencial da 3ª SDI do TRT da 15ª Região, nos termos do verbete de jurisprudência acima transcrito (§ 3º do artigo 51 do Regimento Interno deste Tribunal).

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião pelo Exmo. Sr. Presidente da 3ª SDI, Desembargador Fernando da Silva Borges. Esta ata vai assinada e revisada pela Sra. Secretária do Tribunal. Publique-se. Campinas, 27 de novembro de 2013.

Desembargador Fernando da Silva Borges - Presidente

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara – Secretária do Tribunal

E assinada pelos Exmos. Srs. Desembargadores presentes.

GABINETE DA DESEMBARGADORA OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI - 3ª SDI

Notificação

Notificação

Processo Nº AR-7348-76.2013.5.15.0000

AUTOR	JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO(OAB: 228709)
RÉU	BIOSEV BIOENERGIA S.A.

PROCESSO TRT/15ª REGIÃO Nº 0007348-76.2013.5.15.0000

AÇÃO RESCISÓRIA - 3ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA

RÉ: BIOSEV BIOENERGIA S.A.

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MORRO AGUDO